

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 235/2021
EM 02 DE JULHO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as orientações e recomendações do Comitê Técnico Científico municipal, que leva em conta as particularidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas instituídas pelos Decretos n.137 e 216/2021, com as seguintes atualizações:

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

I – **Permanece vigente o toque de recolher, das 22h às 05h** do dia subsequente, **nas quintas feiras, sextas feiras e sábados**, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, nos dias em que estiver vigente o toque de recolher, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

II – Fica **autorizado o funcionamento** de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive nos finais de semana, devendo-se, ainda, ser respeitado e mantido o toque de recolher nos dias especificados no inciso anterior e ainda observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único deste Decreto, nos termos determinados pelo Governo do Estado.

III - Fica autorizado, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 2º – Ficam autorizados, **a partir de 10 de julho de 2021**, os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de **100 (cem) pessoas em ambientes internos e de 200 (duzentas) pessoas em ambientes externos**, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo e do Anexo Único deste Decreto, nos termos determinados pelo Governo do Estado.

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no “caput” podem ser autorizados pela **Secretaria de Estado da Saúde - SES** mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor, devendo o processo ser intermediado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§ 3º Fica autorizada a realização das assembleias condominiais, que poderá ser realizada de forma presencial, em ambientes internos ou externos, respeitado o espaçamento mínimo entre assentos de 1,5m e mediante a adoção de medidas de higiene sanitária.

§ 4º Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais, devendo ser obedecidas as seguintes datas e regramentos:

§ 1º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 2º Para a retomada das aulas presenciais da rede pública municipal, a Secretaria Municipal de Educação irá deliberar sobre o calendário, divulgando as datas em momento posterior.

§ 3º Na rede privada, fica autorizado o retorno das aulas presenciais de todas as séries a partir de 21 de julho de 2021.

§ 4º No ensino superior, fica autorizado o retorno das aulas presenciais de todos os períodos letivos a partir de 21 de julho de 2021, garantindo-se a definição do retorno em observância ao princípio da autodeterminação, por cada instituição de ensino superior.

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Nos cursos livres, incluindo preparatórios para concursos e pré-vestibulares, idiomas e outros, fica autorizado o retorno das aulas presenciais a partir de 21 de julho de 2021.

§ 6º Permanecem autorizadas as aulas presenciais da educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental; do último período letivo dos cursos do ensino superior, além das atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; bem como as atividades administrativas de apoio, que podem funcionar sem limitação de capacidade operacional

§ 7º Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de até 40% (quarenta por cento) de alunos por sala, obedecendo ainda ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,5m.

Art. 4º O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333. II, da Lei no 18/2013 no valor de 5 uFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do código Penal.

§ 1º - Além da aplicação de multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela vigilância sanitária, de acordo com a gravidade da irregularidade por ventura identificada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 02 de julho de 2021.


WELTO MARIANO DE SOUZA
Prefeito

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
“RESOLUÇÃO Nº 16
DE 15 DE ABRIL DE 2021 – Estado de Sergipe

TABELA I
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a)			
e) hospitais, consultórios e clínicas médicas e de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, estética, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas,	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população				
t) templos e atividades religiosas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%		

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

d) operadores turísticos	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 50%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados - <u>Fica autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas)</u> - Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

g) shopping centers, galerias e centros comerciais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shopping centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade	- Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
i) clubes sociais, esportivos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	--
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020 - Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021
s) vaquejadas	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida realização de vaquejadas, vinculadas ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021
s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

	- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	
t) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1,5m entre os assentos	- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais

Praça Ananias Fernandes, 5/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>